

**Institui o Código de Postura do Município de
Pau dos Ferros e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS,

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código contem as medidas de Política Administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, instituindo necessárias relações entre o Poder Público e o Município.

Art. 2º - Ao Prefeito e, em geral, aos funcionários municipais, incumbe zelar pela observância dos preceitos deste Código.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 3º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou Atos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu Poder de Polícia.

Art. 4º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém à praticar infração e, ainda os encarregados de execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.